



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO N° 125 /16

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE NAS INSTALAÇÕES DA COHAB-SP, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI - EPP.

### QUADRO RESUMO

01	PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2014-0.157.518-4 – Contrato nº 122/14.
02	CONTRATADA: <b>NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI - EPP</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 09.003.772/0001-51, com sede no município de São Paulo, na Rua Bartolomeu Paes, nº 501, Bairro Vila Anastácio, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Leandro Bueno Santana, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Benois, nº 17, ap: 27-B, Vila Andrade, CEP: 05729-090, portador do RG nº 28.777.926-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 256.578.158-07.
03	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, proporcionando condições adequadas de salubridade e higiene nas instalações da COHAB-SP, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, produtos de higiene pessoal, equipamentos, desinsetização e desratização.
04	OBJETO DESTE ADITAMENTO: prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, com início em 23/12/2016, ficando o término previsto para 22/12/2017.
05	LEGISLAÇÃO: Inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
06	GESTOR RESPONSÁVEL: Coordenadoria de Serviços Gerais/DIADM.
07	VALOR MENSAL E TOTAL DO ADITAMENTO: O valor mensal estimado dos serviços para o novo período é de R\$ 99.397,00 (Noventa e nove mil, trezentos e noventa e sete reais), considerando a aplicação provisória do índice IPC-FIPE ao reajuste previsto no contrato; o que representa o total estimado de R\$ 1.192.764,00 (Um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Pelo presente instrumento particular de Aditamento, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405, 12º andar ao 14º andares, neste instrumento representada na forma de seus estatutos pelos seus Diretores abaixo assinados, designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP** e de outro a empresa indicada no campo **02 do Quadro Resumo**, designada **CONTRATADA**, vêm aditar o Contrato nº 122/14, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e na Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, no que couber, e demais legislação aplicável, inclusive o Decreto nº 56.688/15 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do Contrato nº 122/14 celebrado em 05/12/14, a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, proporcionando condições adequadas de salubridade e higiene nas instalações da COHAB-SP, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, produtos de higiene pessoal, equipamentos, desinsetização e desratização, nos termos dos elementos do edital de pregão eletrônico nº 003/14, conforme o campo 03 do Quadro Resumo.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados são executados nos locais indicados no **Folheto Descritivo dos Serviços – Anexo III** do Edital que deu origem à avença, sem prejuízo de nenhuma outra disposição contida no contrato.

RUBRÍCAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O **valor mensal** para a execução dos serviços objeto do Contrato foi inicialmente pactuado em R\$ 85.979,86 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passou a fazer parte integrante do Instrumento, independentemente de transcrição, sendo o seguinte valor de cada atividade:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA (M <sup>2</sup> )	PREÇO UNITÁRIO (M <sup>2</sup> )	PREÇO TOTAL (M <sup>2</sup> )
Áreas Internas	7.438,02	R\$ 10,85	R\$ 80.702,52
Piso Externo	2.109,44	R\$ 1,06	R\$ 2.236,01
Vidros	741,79	R\$ 4,10	R\$ 3.041,34

**3.2.** O valor total do Contrato foi estabelecido em R\$ 2.063.516,70 (dois milhões, sessenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e setenta centavos), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços foi inicialmente estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses**, contado da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO ANTERIOR**

**5.1.** Pelo Instrumento de Aditamento nº 060/15, celebrado em 26/08/2015, as partes ajustaram o acréscimo de serviços de limpeza, asseio e conservação em mais 380 m<sup>2</sup> de piso interno e de 114,52 m<sup>2</sup> de vidros, que se encontram em parte do espaço do 24º andar do Prédio Martinelli.

**5.1.1.** O valor mensal por conta dos serviços adicionais de R\$ 4.592,53 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), somado ao valor mensal inicial do contrato, passou para R\$ 90.572,39 (noventa mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

**5.1.2.** O valor total do contrato, então passou para R\$ 2.141.589,71 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).

**5.2.** Por meio do Instrumento de Aditamento nº 029/16, celebrado em 28/04/2016, as partes renegociaram os valores do contrato, com supressão da limpeza na Vila dos Idosos, bem como a redução de dois auxiliares de limpeza, atendendo ao Decreto Municipal nº 56.688/15.

**5.2.1.** Com a renegociação dos valores do contrato, o valor mensal passou para R\$ 91.077,52 (noventa e um mil, setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DESTE ADITAMENTO**

**6.1.** Pelo presente Instrumento, as partes decidem prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 23/12/16, ficando o término previsto para 22/12/17, conforme campo 04 (quatro) do Quadro Resumo.

**6.2.** Para fazer frente aos pagamentos dos serviços durante o novo período, o valor mensal será de R\$ 99.397,00 (Noventa e nove mil, trezentos e noventa e sete reais), considerando a aplicação provisória do índice IPC-FIPE, ao reajuste previsto no contrato, no percentual de 9,13%, o que representa o total estimado de R\$ 1.192,764,00 (Um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), conforme campo 07 (sete) do Quadro Resumo.

**6.2.1.** Por ocasião da publicação do índice definitivo, o coeficiente de atualização será recalculado de modo a refletir a variação de todo o período anual do reajuste, incorporando-se ao preço as eventuais diferenças apuradas, independentemente de novo aditamento.



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

3

**6.3.** As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.09 e Notas de Empenhos nºs 538/16 e 539/16, a favor da empresa contratada.

**6.4.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas no contrato, a **CONTRATADA**, deverá prestar/complementar a garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, no prazo de até 20 (dias), após a assinatura, sob pena de retenção do valor na próxima fatura, sem prejuízo de eventual avaliação para rescisão do contrato.

**6.5.** Para a execução do contrato, na conformidade do Decreto Municipal nº 56.633/15, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ejam da mesma forma.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Pelas partes foi dito finalmente que concordam expressamente com os termos deste Instrumento, bem como ratificam todas as cláusulas e parágrafos do Contrato original e dos aditamentos firmados, que neste não tenham sido objeto das alterações introduzidas.

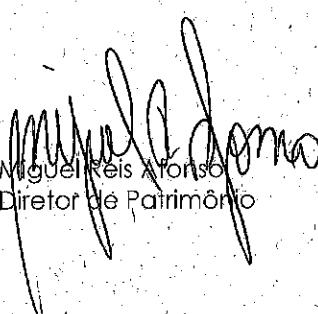
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 14 DEZ 2016

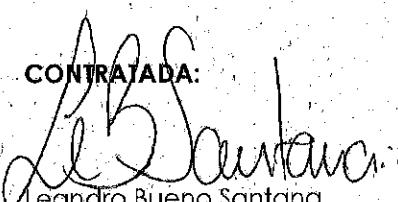
**COHAB-SP:**

  
Manoel Victor Gomes Figueiredo  
Diretor Administrativo

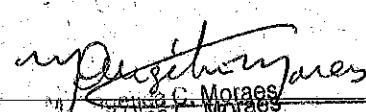
  
Maria Cecília Levy Piza Fontes  
Diretora Comercial e Social

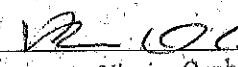
  
Miguel Reis Fonseca  
Diretor de Patrimônio

**CONTRATADA:**

  
Leandro Bueno Santana  
Diretor Geral

**TESTEMUNHAS:**

  
M. Angelica Amorim Moraes  
Assist. Adm. V.  
Assist. Adm. Jurídica  
Superintendência Jurídica  
Superintendência Jurídica  
COHAB - SP

  
Raquel de Oliveira Cunha  
Secretária  
Assessoria Jurídica  
COHAB - SP



